

REABILITAÇÃO DO "CASINO DE ARMAÇÃO DE PÊRA" E
CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE
RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

CONCURSO PÚBLICO Nº 124/CP/SAPR/2020

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Silves, 07 de julho de 2020



Page 1 of 1

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RECEIVED
JAN 10 1964

1964

Índice

CAPÍTULO I.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objecto.....	3
Cláusula 2. ^a	3
Entidade Adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Órgão que tomou a Decisão de Contratar.....	3
Cláusula 4. ^a	4
Disposições e Cláusulas por que se rege o Procedimento.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Consulta e Fornecimento do Processo de Concurso.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Esclarecimentos e Rectificação das Peças do Procedimento.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Concorrentes.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Documentos da Proposta.....	5
Cláusula 9. ^a	11
Propostas com Variantes.....	11
Cláusula 10. ^a	11
Requisitos Formais da Proposta.....	11
Cláusula 11. ^a	12
Modo de Apresentação da Proposta.....	12
Cláusula 12. ^a	13
Local e Prazo para Apresentação das Propostas.....	13
Cláusula 13. ^a	13
Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas.....	13
Cláusula 14. ^a	13
Análise das Propostas.....	13
Cláusula 16. ^a	14
Critério de Adjudicação.....	14
Cláusula 17. ^a	14
Avaliação das Propostas.....	14
Cláusula 18. ^a	16
Relatório Preliminar.....	16
Cláusula 19. ^a	16
Audiência Prévia.....	16
Cláusula 20. ^a	16
Relatório Final.....	16
Cláusula 21. ^a	17
Adjudicação.....	17
Cláusula 22. ^a	17
Conteúdo da Adjudicação.....	17
Cláusula 23. ^a	17
Causas de Não Adjudicação.....	17
Cláusula 24. ^a	18
Documentos de Habilitação.....	18
Cláusula 25. ^a	19
Caução.....	19
Cláusula 26. ^a	19

Valor de Caução	19
Cláusula 27. ^a	20
Modo de Prestação da Caução	20
Cláusula 28. ^a	20
Liberação da Caução	20
Cláusula 29. ^a	21
Não Prestação da Caução	21
Cláusula 30. ^a	21
Contrato	21
Cláusula 31. ^a	21
Cláusula 32. ^a	23
Minuta do Contrato	23
Cláusula 33. ^a	23
Outorga do Contrato	23
Cláusula 34. ^a	24
Prevalência	24
Cláusula 35. ^a	24
Legislação Aplicável.....	24
ANEXO I.....	25
ANEXO II.....	27
ANEXO III.....	28
Modelo de garantia bancária/seguro de caução.....	28



SIL
VES
câmara municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a Objecto

O presente concurso público tem por objeto a reabilitação do edifício denominado Casino de Armação de Pêra e a concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas, em conformidade com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos e Código de Exploração.

Cláusula 2.^a Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Silves, sito no Largo do Município, 8300-117 Silves, que dispõe dos seguintes contactos oficiais:

- Telefone n.º 282 440 800;
- Fax n.º 282 440 851;
- Endereço electrónico:
gabinete.presidente@cm-silves.pt / expediente@cm-silves.pt
- Sítio institucional: www.cm-silves.pt.

Cláusula 3.^a Órgão que tomou a Decisão de Contratar

Os órgãos competentes que autorizaram a abertura do presente concurso público, tendo em vista a adjudicação da reabilitação do Casino de Armação de Pêra e a concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas, são:

- 1) A Câmara Municipal de Silves, por deliberação de 27 / 7 / 2020, tomada nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigos 36.º, n.º 2, e 38.º do Código dos Contratos Públicos; e,
- 2) A Assembleia Municipal de Silves, por deliberação de 10 / 5 / 2019, tomada nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea p), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 4.ª

Disposições e Cláusulas por que se rege o Procedimento

O concurso público de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e a concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas rege-se pelas peças concursais e pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Consulta e Fornecimento do Processo de Concurso

1 - As peças que integram o concurso público são o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, que estão disponíveis para consulta na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Silves, no edifício sede do Município de Silves, no largo do Município, 8300 - Silves, das 09h00m às 16h00m, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - O anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos são igualmente disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves, com o endereço <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas e copiadas gratuitamente.

3 - O acesso às peças do concurso público nos termos do número anterior, depende de inscrição prévia dos interessados na plataforma electrónica <http://www.acingov.pt>, relativamente ao procedimento intitulado "Concurso público para reabilitação do Casino de Armação de Pêra e concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas".

4 - Em alternativa ao disposto no n.º 2, os interessados podem requerer, por escrito, junto da Divisão Financeira - Secção de Aprovisionamento, a cópia das peças do procedimento, indicando a sua identificação pessoal ou denominação social, número de contribuinte ou de pessoa colectiva e morada ou sede, as quais lhes são entregues ou enviadas, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da data de recepção do pedido.

5 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves, podem recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço electrónico apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 6.ª

Esclarecimentos e Rectificação das Peças do Procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do concurso público, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves (<http://www.acingov.pt>), na função "Pedir esclarecimentos", ou para o endereço electrónico aprovisionamento@cm-silves.pt.



SIL
VES
câmara municipal

Tipo de Procedimento: Concurso Público

2 - Os esclarecimentos e rectificações são prestados pelo júri do concurso público, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo disponibilizados na plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves (<http://www.acingov.pt>), e juntos às peças do procedimento disponibilizadas para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham obtido junto desta edilidade.

3 - Os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.^a Concorrentes

1 - É concorrente qualquer pessoa, singular ou colectiva, que reúna as condições de capacidade técnica, económica, financeira e profissional exigíveis em cada caso, conformes com os critérios de admissão estabelecidos nas peças concursais e devidamente identificados pelo Município de Silves no anúncio do concurso público.

2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração de qualquer contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

5 - Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as pessoas, singulares ou colectivas, que incorram em qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.^a Documentos da Proposta

1 - O concorrente deve instruir a sua proposta com os seguintes elementos: proposta técnica, proposta jurídico-económica e documentos.

2 - A proposta técnica deve constar do Ficheiro "A", com o título de "Proposta de Estudo Prévio de Reabilitação do Casino de Armação de Pêra", devendo respeitar as seguintes regras:

2.1 - A proposta técnica é o documento que identifica e delimita o âmbito da intervenção urbanística de reabilitação a desenvolver no Casino de Armação de Pêra, devendo incluir, nomeadamente, a descrição detalhada e pormenorizada da operação urbanística, assim como a sua correcta integração urbana e territorial.



2.2 - A proposta técnica deve incorporar a documentação necessária (peças escritas e gráficas) para o Município de Silves poder avaliar a intervenção urbanística de reabilitação a desenvolver no Casino de Armação de Pêra.

2.3 - Os documentos que materializam a "Proposta de Estudo Prévio de Reabilitação do Casino de Armação de Pêra", bem como os trabalhos de concepção técnica inerentes, devem ser elaborados e apresentados de tal forma que fique assegurado o total e absoluto anonimato dos autores (equipa projectista), não podendo conter qualquer elemento que permita, de forma directa ou indirecta, identificar os mesmos.

3 - O conteúdo documental e material da proposta técnica deve ser composto pelos documentos técnicos a apresentar em formato A4 word e ficheiro em formato shapefile, e que devem integrar, nomeadamente, o seguinte:

- a) A identificação completa da entidade promotora da intervenção urbanística de reabilitação do "Casino de Armação de Pêra", com discriminação dos dados necessários para a sua plena identificação e verificação da sua capacidade e habilitação técnica;
- b) A memória descritiva e justificativa da intervenção urbanística, que deve conter:
 - i. A descrição do âmbito da intervenção urbanística de reabilitação do "Casino de Armação de Pêra";
 - ii. A análise técnica do edificado existente, classificado como património cultural de interesse municipal, e da envolvente em termos físicos, socioeconómicos e de infraestruturas urbanísticas, entre outros;
 - iii. A menção a critérios de ordenamento espacial do edificado e sua integração funcional no sistema urbano existente; e,
 - iv. A identificação de faseamentos e prazos de elaboração do projecto de execução e da realização da intervenção urbanística de reabilitação.
- c) O estudo prévio de reabilitação do Casino de Armação de Pêra, contendo, nomeadamente, a definição e descrição da proposta de intervenção urbanística, a proposta de usos admissíveis e identificação das etapas de acção; sendo que, nesse estudo prévio (com escalas compatíveis com os conteúdos materiais exigíveis), devem estar perfeitamente referenciadas e definidas as normas orientadoras e as normas prescritivas que devem servir de guia para posterior elaboração do "Projecto de Execução de Reabilitação do Casino de Armação de Pêra";
- d) A identificação das normas e orientações legais e regulamentares nos domínios do urbanismo, da construção e da protecção e salvaguarda de bens culturais imóveis, que devem ser tomadas em consideração para a elaboração do projecto de execução e realização da operação urbanística de reabilitação, atendendo aos critérios de ordenamento

territorial aplicáveis, de composição espacial, características do edifício e equipamentos e infraestruturas existentes;

- e) A identificação dos usos (e valências deles consequentes) a implementar no edificado a reabilitar, com os respectivos parâmetros, acompanhada de proposta de constituição de propriedade horizontal no edifício;
- f) O cronograma, que explicita os faseamentos e prazos de elaboração do projecto de execução, de constituição da propriedade horizontal do edifício e de execução da intervenção urbanística de reabilitação.
- g) A descrição detalhada da actividade de exploração de área de restauração e bebidas, com sala de espectáculos polivalente integrada, que deve incluir, em qualquer caso:
 - i. As características sócio-económicas da actividade comercial proposta;
 - ii. As características sócio-económicas da actividade cultural proposta;
 - iii. A viabilidade económico-financeira das actividades propostas;
 - iv. O interesse público e/ou social das actividades propostas; e,
 - v. As características do edifício a reabilitar e das instalações e equipamentos interiores e exteriores que se mostrem necessárias para a adequada funcionalidade da actividade comercial e cultural e dos serviços públicos a desenvolver no Casino de Armação de Pêra.
- h) A justificação ou fundamentação dos seguintes factores:
 - i. Das soluções técnicas propostas, designadamente no âmbito:
 - Da intervenção urbanística de reabilitação proposta; e,
 - Dos usos e valências propostos e sua localização no edifício.
 - ii. Da compatibilidade da proposta apresentada com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
 - iii. Da compatibilidade da proposta apresentada com os instrumentos de tutela do património cultural aplicáveis;
 - iv. Do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e,
 - v. De quaisquer outras determinações que completem a caracterização da proposta técnica e permitam uma adequada valorização dos requisitos exigidos.



4 - A proposta jurídico-económica deve constar do Ficheiro "B", com o título de "Execução de Operação de Reabilitação do Casino de Armação de Pêra e Concessão do Direito de Exploração de Área de Restauração e Bebidas", e deve integrar as condições jurídicas, económicas e financeiras da sua execução e de acordo com as quais o concorrente se predispõe a contratar com o Município de Silves os termos da reabilitação do Casino de Armação de Pêra e da concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas.

5 - A proposta jurídico-económica deve integrar obrigatoriamente:

- a) O valor da compensação financeira mensal a pagar ao Município de Silves, como contrapartida da exploração da área de restauração e bebidas, com sala de espectáculos polivalente integrada;
- b) A descrição dos produtos alimentares e bebidas a comercializar na área de restauração e bebidas;
- c) A descrição das actividades culturais, artísticas e recreativas a programar e realizar na sala de espectáculos polivalente; e,
- d) Os elementos descritivos indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

6 - Qualquer preço constante da proposta deve ser indicado em algarismos e não inclui o IVA; sendo que quando um preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

7 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços unitários.

8 - Os documentos devem constar do Ficheiro "C", com o título de "Documentos", e devem compreender os seguintes elementos:

- a) Quando o concorrente for uma pessoa colectiva, deve ser apresentada a respectiva certidão de matrícula no registo comercial;
- b) Quando o concorrente for uma pessoa singular, deve ser apresentado:
 - i. Cartão de cidadão, bilhete de identidade ou outro documento legalmente equivalente, ou reprodução autenticada de um desses documentos; e,
 - ii. Número de identificação fiscal, quando não seja titular de cartão de cidadão.
- c) Caso concorram várias empresas em parceria, cada uma delas deve certificar a sua personalidade e capacidade jurídica, indicando os nomes e circunstâncias dos empresários que subscrevem a proposta, a participação social de cada uma delas, a designação da pessoa ou entidade que, durante a vigência do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área

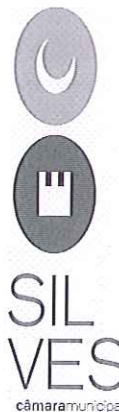


de restauração e bebidas, deverá ostentar a representação da união perante o Município de Silves e demais entidades da Administração Pública, bem como assumir o compromisso formal de constituir-se em consórcio, caso sejam escolhidas;

- d) Declaração de responsabilidade de não estar impedido de contratação pública, incluindo expressamente as certidões demonstrativas de situação tributária e contributiva regularizadas, que comprovam que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Registo criminal, que no caso de pessoa colectiva deve respeitar aos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da mesma, destinado a comprovar que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Declaração de compromisso do pagamento das taxas e compensações financeiras estipuladas em lei e regulamentos aplicáveis, bem como das que, voluntariamente, são propostas pelo concorrente;
- g) Declaração de compromisso de prestação de duas cauções definitivas, caso obtenha a adjudicação do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas;
- h) Quando o concorrente for estrangeiro, deve apresentar declaração de aceitação de submissão à jurisdição dos tribunais portugueses de qualquer ordem, para todas as incidências que, de forma directa ou indirecta, possam surgir durante o concurso público e a execução do contrato adjudicado, com renúncia expressa, em qualquer caso, a foro jurisdicional estrangeiro;
- i) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos (e que constitui o Anexo I do presente Programa do Procedimento), assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; e,
- j) Os documentos que certifiquem os requisitos de capacidade técnica e profissional, económica e financeira:

J.1 - Capacidade técnica e profissional: a demonstração da capacidade técnica e profissional do concorrente demonstra-se por um ou alguns dos meios seguintes:

- i. Relação dos contratos públicos outorgados pelo concorrente, particularmente nos domínios da execução de obras públicas e gestão ou exploração de imóveis ou equipamentos objecto de propriedade pública;
- ii. Habilitações académicas ou certificados profissionais do concorrente, quando pessoa singular, ou dos titulares dos órgãos



sociais de administração, direcção ou gerência, quando o concorrente seja pessoa colectiva;

- iii. Indicação dos responsáveis pela direcção técnica e fiscalização da intervenção urbanística de reabilitação, pela exploração comercial da área de restauração e bebidas e pela programação e dinamização de sala de espectáculos polivalente;
- iv. Declaração indicando a média anual de empregados sob alçada do concorrente, com menção, em qualquer caso, do grau de estabilidade no emprego e o quadro de pessoal directivo durante os últimos três anos;
- v. Declaração do material, equipamentos e equipa técnica, com os quais o concorrente pretende cumprir os seus compromissos;
- vi. Declaração das medidas adoptadas para controlar a qualidade durante a execução da intervenção urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e exploração de área de restauração e bebidas, incluindo os meios de análise e verificação dessa qualidade; e,
- vii. Declaração das medidas de gestão ambiental, que o concorrente está disposto a aplicar durante a gestão e exploração de área de restauração e bebidas, com sala de espectáculos polivalente integrada.

J.2 - Capacidade económica e financeira: a demonstração da capacidade económica e financeira do concorrente demonstra-se por um ou alguns dos meios seguintes:

- i. Certidão de instituição financeira ou, opcionalmente, demonstração da existência de um seguro de responsabilidade profissional que cubra os riscos das operações inerentes à execução do contrato adjudicado;
- ii. Tratando-se de pessoas colectivas, apresentação das contas anuais ou o extracto das mesmas, no caso em que a publicação seja obrigatória na legislação do país onde o concorrente esteja sedado ou estabelecido; e,
- iii. Declaração sobre o volume global de negócios, designadamente sobre o volume de negócios relacionado com o desenvolvimento e execução de actuações semelhantes às que são objecto do concurso público, nos exercícios dos últimos três anos.

J.3 - Se por razões justificadas em cada caso concreto, o concorrente não estiver em condições de apresentar documentos demonstrativos da sua capacidade técnica e profissional ou económica e financeira, pode ainda assim demonstrar essa capacidade baseando-se na de outras entidades, independentemente dos vínculos jurídicos que tenham sido estabelecidos entre o concorrente e essas entidades, devendo demonstrar perante o Município de Silves de que dispõe dos meios necessários para a reabilitação do Casino de Armação de Pêra e para a

exploração de área de restauração e bebidas, com sala de espectáculos polivalente integrada, apresentando os contratos, compromissos ou documentação de natureza semelhante que tenham sido subscritos por ambas as partes. O aqui mencionado pode ser aplicado aos agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas que decidam concorrer ao concurso público.

J.4 - A justificação da capacidade técnica e profissional ou económica e financeira do consórcio de empresas, ou outros agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas que decidam concorrer conjuntamente ao concurso público, pode basear-se nos requisitos de capacidade de, pelo menos, um dos seus membros.

J.5 - Em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se na modalidade de consórcio.

9 - Em qualquer circunstância, não são aceites as propostas que contenham omissões, erros ou abstrações que não permitam conhecer com clareza, certitude e firmeza o seu conteúdo.

Cláusula 9.^a Propostas com Variantes

1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 10.^a Requisitos Formais da Proposta

1 - A proposta deve respeitar os seguintes elementos formais:

- a) As páginas devem ser numeradas, sendo a última página de cada documento que compõe a proposta autenticada com a assinatura electrónica, mediante a utilização de certificado digital qualificado, pela(s) pessoa(s) com poderes para obrigar o concorrente; sendo que, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma electrónica um documento electrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- b) As propostas e documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

- c) Quando a proposta seja apresentada por agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea i) do n.º 8 da cláusula 8.ª deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respectivos representantes; sendo que, no caso de pessoas colectivas fazerem parte do agrupamento concorrente, deve juntar-se cópia das respectivas certidões de matrícula no registo comercial.

2 - Todos os documentos mencionados na cláusula 8.ª, dada a sua especificidade, quando não possam ser emitidos por entidade nacional, devem ser emitidos por entidades análogas reconhecidas noutros estados membros, sob pena de exclusão.

Cláusula 11.ª

Modo de Apresentação da Proposta

1 - Os documentos da proposta devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves: www.acingov.pt.

2 - Para submissão da proposta nos termos do número anterior, bem como para o acesso total aos documentos constantes na plataforma electrónica, relacionados com o presente concurso público, o concorrente tem, necessariamente, de estar acreditado pela empresa "Academia de Informática, Engenharia de Sistemas, Lda.", detentora da plataforma de contratação pública www.acingov.pt.

3 - Quando o concorrente realizar o carregamento, na plataforma electrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado com recurso a assinatura electrónica qualificada, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, sob pena de exclusão.

4 - A recepção da proposta é registada com referência à respectiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

5 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve o mesmo ser remetido pelo correio ou entregue directamente na Secção de Serviços Gerais e Expediente da Câmara Municipal de Silves, encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o seguinte:

- a) Nome ou denominação e endereço do concorrente; e,
- b) Referência ao concurso público, com a indicação do assunto no canto inferior direito do respectivo envelope.

6 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica, podem recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço electrónico apoio@acingov.pt ou do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 12.^a
Local e Prazo para Apresentação das Propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados directamente na plataforma electrónica de contratação pública do Município de Silves (www.acingov.pt), até às 17h00m do 120.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso público.

Cláusula 13.^a
Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.^a
Análise das Propostas

- 1 - As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação.
- 2 - São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos exigidos nos termos da cláusula 8.^a;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
 - d) A compensação financeira mensal apresentada seja inferior ao preço base definido no n.º 2 da cláusula 18.^a do caderno de encargos;
 - e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência; ou,
 - g) Alguma das situações identificadas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a
Esclarecimentos sobre as Propostas

1 - O júri do concurso público pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respectivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados a todos os concorrentes, devendo os mesmos ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 16.^a
Critério de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, e ocorre na sequência da avaliação das propostas nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 17.^a
Avaliação das Propostas

1 - A aplicação do critério de adjudicação mencionado na cláusula anterior depende da avaliação das propostas, que deve valorizar, com carácter independente, os documentos correspondentes à proposta técnica e proposta jurídico-económica do concorrente.

7.1 - A aplicação do critério de adjudicação mencionado na cláusula anterior depende da avaliação das propostas, que deve valorizar, com carácter independente, os documentos correspondentes à proposta técnica e proposta jurídico-económica do concorrente.

7.2 - A proposta técnica é avaliada em função do factor da solução arquitectónica apresentada para reabilitação do Casino de Armação de Pêra - 60%, que se desdobra nos seguintes subfactores:

- a) Qualidade da solução arquitectónica - 40%;
- b) Articulação funcional dos espaços - 25%;
- c) Relação da solução arquitectónica com a envolvente - 25%;
- d) Prazo de duração da execução da obra de reabilitação - 10%.

7.3 - A proposta jurídico-económica é avaliada em função do factor do valor da compensação financeira mensal que o concorrente se predispõe a pagar pela concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas - 40%.

7.4 - Os subfactores da solução arquitectónica apresentada para reabilitação do Casino de Armação de Pêra, identificados nas várias alíneas do n.º 2, são ponderados de acordo com as seguintes escalas:

- a) Qualidade da solução arquitectónica (QSA):
- 100 - Excelente qualidade da solução arquitectónica.
 - 75 - Muito boa qualidade da solução arquitectónica.
 - 50 - Boa qualidade da solução arquitectónica.
 - 25 - Razoável qualidade da solução arquitectónica.
- b) Articulação funcional dos espaços (AFE):
- Articulação funcional óptima - 100;
 - Articulação funcional adequada - 75;
 - Articulação funcional que carece de aperfeiçoamento - 50;
 - Sem articulação funcional adequada - 25.
- c) Relação da solução com a envolvente (RSE):
- Solução bem integrada na envolvente - 100;
 - Solução integrada e com compromisso com a envolvente - 75;
 - Solução pouco integrada mas com compromisso com a envolvente - 50;
 - Solução desajustada e dissonante com a envolvente - 25.
- d) Prazo de duração da execução da obra de reabilitação (PDEOR):
- Prazo de obra inferior a 8 meses - 100;
 - Prazo de obra igual ou superior a 8 meses, mas inferior a 10 meses - 75;
 - Prazo de obra igual ou superior a 10 meses, mas inferior a 12 meses - 50;
 - Prazo de obra igual ou superior a 12 meses - 25.

7.5 - O resultado da aplicação dos subfactores que densificam o factor da solução arquitectónica apresentada para reabilitação do Casino de Armação de Pêra, é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_1 = [(QSA \times 0,40) + (AFE \times 0,25) + (RSE \times 0,25) + (PDEOR \times 0,10)]$$

$$SA = (P_1 \times 0,60)$$

Sendo:

P_1 = Pontuação referente à aplicação do factor "Solução Arquitectónica"

7.6 - O resultado da aplicação do factor da compensação financeira mensal que o concorrente se predispõe a pagar pela concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas, é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_2 = [1 - (B / X)] \times 100$$

$$CFM = (P_2 \times 0,40)$$

Sendo:

P₂ - Pontuação referente à aplicação do factor da compensação financeira mensal;

B - Valor base;

X - Valor da compensação financeira mensal proposta.

7.7 - O cálculo da classificação final para cada proposta é apurado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = SA + CFM$$

Sendo:

CF - Classificação Final;

SA - Valor obtido da aplicação do factor "Solução Arquitectónica";

CFM - Valor obtido da aplicação do factor "Compensação Financeira Mensal".

7.8 - Caso exista igualdade de pontuação final após aplicação dos subfactores e factores enunciados nos números anteriores, é dada preferência à proposta do concorrente que apresentar maior valor de compensação financeira mensal.

Cláusula 18.^a Relatório Preliminar

Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

Cláusula 19.^a Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido na cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a Relatório Final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a Adjudicação

- 1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3 - A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
- 4 - As notificações referidas no número anterior são acompanhadas do relatório final.

Cláusula 22.^a Conteúdo da Adjudicação

A adjudicação confere ao concorrente cuja proposta seja escolhida o direito à realização da operação urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e a concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas, embora esta última fique condicionada à prévia execução e conclusão da referida operação urbanística de acordo com o projecto de execução aprovado e as condições de licença urbanística emitida.

Cláusula 23.^a Causas de Não Adjudicação

- 1 - Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do concurso público após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem; ou,
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

3 - A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 24.^a
Documentos de Habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar no Município de Silves, no prazo de cinco dias úteis após a respectiva notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos (e que constitui o Anexo II do presente programa do procedimento);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo criminal, que no caso de pessoa colectiva deve respeitar aos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da mesma, destinado a comprovar que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; e,
 - iii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo "Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.", contendo as habilitações adequadas e necessárias da pessoa singular ou colectiva responsável pela execução das obras de reabilitação do Casino de Armação de Pêra.

2 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma electrónica com o endereço www.acingov.pt, ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio electrónico para aprovisionamento@cm-silves.pt ou por fax para o n.º 282 440 851.

3 - Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



4 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, os documentos anteriormente indicados devem ser apresentados por todos os seus membros.

5 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1 da presente cláusula, embora sem prejuízo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª Caução

1 - O adjudicatário deve prestar as cauções destinadas a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da celebração do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas.

2 - As cauções referidas no número anterior podem ser executadas pelo Município de Silves, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo co-contratante das suas obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo Município de Silves, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

3 - A execução parcial ou total de caução prestada pelo co-contratante implica a renovação do respectivo valor, no prazo de quinze dias após a notificação pelo Município de Silves para esse efeito.

Cláusula 26.ª Valor de Caução

1 - O valor da caução destinada a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à reabilitação do Casino de Armação de Pêra deve ser de montante equivalente a 2% do valor do investimento na elaboração do projecto de execução e na realização da operação urbanística de reabilitação.

2 - O valor da caução destinada a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas corresponde ao valor de duas compensações financeiras mensais.



SIL
VES
câmara municipal

Cláusula 27.^a
Modo de Prestação da Caução

- 1 - O adjudicatário deve prestar a caução destinada a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à reabilitação do Casino de Armação de Pêra no prazo de dez dias a contar da respectiva notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto do Município de Silves.
- 2 - A caução destinada a garantir o cumprimento das cláusulas contratuais relativas à concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas deve ser prestada pelo adjudicatário no prazo de dez dias a contar da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra.
- 3 - As cauções referidas nos números anteriores são prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
- 4 - Caso o adjudicatário apresente garantia bancária ou seguro caução, a redacção do documento deve obedecer ao modelo constante do anexo III do presente programa de procedimento.
- 5 - Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 28.^a
Liberação da Caução

- 1 - A caução destinada a garantir a reabilitação urbanística do Casino de Armação de Pêra é liberada pelo Município de Silves, nos seguintes termos:
 - a) 30 % do valor da caução, no final do primeiro ano a contar da data da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra;
 - b) 30% do valor da caução, no final do segundo ano a contar da data da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra;
 - c) 15% do valor da caução, no final do terceiro ano a contar da data da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra;
 - d) 15% do valor da caução, no final do quarto ano a contar da data da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra; e,
 - e) 10% restantes, no final do quinto ano a contar da data da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra.
- 2 - A liberação da caução prevista no número anterior depende da inexistência de defeitos da prestação do co-contratante ou da correcção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, sem prejuízo do Município

de Silves poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

3 - A liberação da caução nos termos referidos no n.º 1 não desonera o co-contratante da obrigação de correcção de defeitos posteriormente detectados na obra, desde que denunciados pelo Município de Silves dentro do prazo de cinco anos a contar da data da emissão da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra.

4 - A caução destinada a garantir o cumprimento contratual da concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas é liberada integralmente pelo Município de Silves quando cessar a vigência do contrato e se verifique o cumprimento exacto e pontual de todas as obrigações legais e contratuais do co-contratante.



Cláusula 29.^a Não Prestação da Caução

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores, as cauções que lhe sejam exigidas.

Cláusula 30.^a Contrato

1 - O presente concurso público concretiza-se com a adjudicação do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas.

2 - O contrato referido no número anterior é reduzido a escrito.

3 - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 31.^a Conteúdo do Contrato

Faz parte integrante do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes outorgantes e dos respectivos representantes, assim como o título em que intervêm, com indicação dos actos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do acto de adjudicação e do acto de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objecto do contrato;

- d) O conteúdo e termos de referência do estudo prévio de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e proposta de constituição de propriedade horizontal;
- e) A responsabilidade do adjudicatário pelos investimentos e encargos decorrentes da elaboração do projecto de execução, da constituição da propriedade horizontal e da execução da operação urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra;
- f) A responsabilidade do adjudicatário pela elaboração do projecto de execução de reabilitação do Casino de Armação de Pêra;
- g) A responsabilidade do adjudicatário pela promoção da constituição de propriedade horizontal no edifício do Casino de Armação de Pêra;
- h) As fases e os prazos a respeitar pela elaboração do projecto de execução para reabilitação do Casino de Armação de Pêra e pela constituição da propriedade horizontal nesse edifício;
- i) A responsabilidade do adjudicatário pelo licenciamento da operação urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra, mediante a obtenção da aprovação do projecto de execução apresentado;
- j) A responsabilidade do adjudicatário pela execução da operação urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra, com indicação das obras concretas a realizar;
- k) As fases e os prazos a respeitar pela execução da operação urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e recepção da obra;
- l) A responsabilidade do adjudicatário pela obtenção da autorização de utilização do edifício do Casino de Armação de Pêra;
- m) A responsabilidade do adjudicatário pela correcção de defeitos da operação urbanística de reabilitação do Casino de Armação de Pêra;
- n) A descrição do objecto da concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas, com sala de espectáculos polivalente integrada;
- o) A descrição das actividades comerciais e culturais subjacentes à concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas, com sala de espectáculos polivalente integrada;
- p) Os direitos e obrigações das partes outorgantes, no âmbito da concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas;
- q) O valor da compensação financeira mensal a pagar pelo adjudicatário, no âmbito da concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas;
- r) As sanções contratuais aplicáveis, em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário;



SIL
VES
câmara municipal

- s) A vigência, caducidade e resolução do contrato;
- t) A menção às cauções prestadas ou a prestar pelo adjudicatário para garantir o cumprimento do contrato;
- u) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário; e,
- v) A identificação dos gestores do contrato em nome da entidade adjudicante.

Cláusula 32.^a Minuta do Contrato

1 - A minuta do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, se for o caso disso.

3 - A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Cláusula 33.^a Outorga do Contrato

1 - A outorga do contrato de reabilitação do Casino de Armação de Pêra e de concessão do direito de exploração de área de restauração e bebidas tem lugar no prazo de trinta dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos dez dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução exigível; e,
- d) Confirmados, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorre a outorga do contrato adjudicado.



Cláusula 34.^a
Prevalência

As normas do presente programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Cláusula 35.^a
Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



**SIL
VES**
câmara municipal

Lista de Anexos ao Programa do Concurso

Anexo I - Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Anexo III - Modelo de garantia bancária/seguro de caução.

ANEXO I

Modelo de declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave,



Tipo de Procedimento: Concurso Público

nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (ver nota 4)]

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura (s) _____

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [álínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura (ver nota 5)]

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura (s) _____

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de ... (1), vem o(a) ... (2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4), até ao montante de ... (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao valor de duas compensações financeiras mensais e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Local, data e assinatura]

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura (s) _____

Notas:

- (1) Identificação completa do adjudicatário.
- (2) Identificação completa da instituição garante.
- (3) Identificação completa da entidade beneficiária.
- (4) Eliminar o que não interessar.
- (5) Indicar o valor por extenso.
- (6) Indicar o objecto da adjudicação. Se se tratar do fornecimento de diversos bens ou serviços, indicar os de maior valor, aditado da expressão «e outros».
- (7) Eliminar o que não interessar.